CONTRATO Nº 26/FMS/24

PROCESSO Nº 2.128/FMS/23
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/FMS/24.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS E A SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Nilópolis, inscrito no CNPJ n.º 11.390.042/0001-00, sediada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 305, Centro – Nilópolis/RJ, neste ato representado pelo Presidente do Fundo, Sr. Kiraz Constantine Karraz, brasileiro, casado, RG nº 85.601.703-3 IFP/RJ, CPF nº: 240.959.237-68, residente na cidade do Rio de Janeiro, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a **SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA,** com sede à Praça Getúlio Vargas nº 80 – Centro – Mar de Espanha – MG, devidamente qualificado como Organização Social – OS inscrita no CNPJ nº 22.351.316/0001-60, representada por seu Diretor-Presidente o Sr. Vinicius Delalibera, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 34667366 inscrito no CPF nº 227.154.678-85, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista autorização exarada no processo administrativo nº 2.128/FMS/23, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/FMS/24, objeto: Serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações de serviços de saúde, amparado no Art. 37 caput e 199, § 1º, nas Leis nº 9.637/98, 8.080/90, 14.133/2021, bem como a Lei Complementar Municipal nº 153/20, Decreto Federal nº 8.142/90 e ainda nos regramentos correspondentes às normas do Sistema Único de Saúde – SUS do Ministério da Saúde com suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE COM PERFIL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, PARA A GESTÃO COMPARTILHADA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHEK, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO
Empreitada pelo menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis, estando inclusos todos os impostos e obrigações, montando o valor mensal de **R$ 5.180.354,98** (cinco milhões cento e oitenta mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e global de **R$ 124.328.519,52** (cento e vinte e quatro milhões trezentos e vinte e oito mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura discriminativa em duas vias, de acordo com a legislação em vigor, devidamente atestada pela autoridade competente, correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os preços da proposta da contratada e de conformidade com o constante na nota de empenho e desde que estejam as obrigações trabalhistas em dia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante procederá nos pagamentos a serem efetuados, às retenções na fonte, de conformidade com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 04 de 18/08/97, publicada no DOU de 20/08/97 e IN/SRF nº 028/99. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES deverá ser observado o disposto na IN nº 08/2000 INSS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de pagamento dos serviços, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(1 + TR/100) ^ N/30 - 1] x VP, onde:
TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;
EM = Encargos Moratórios;
VP = Valor da parcela a ser paga;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados sofrerá desconto pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro-rata die, entre o dia do pagamento e o trigésimo dia da data final do período de adimplemento da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Após a execução dos serviços e com as notas fiscais devidamente atestadas, juntamente com a cópia da Nota de Empenho, deverá ser feito o requerimento do pagamento e devidamente processado que será efetuado no 30º dia, contado a partir da data final do adimplemento de cada parcela, devendo anexar também, o comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e CNDT referente ao mês anterior ao período da execução do serviço. Será retido na fonte o ISS previsto na Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 e IRRF nas alíquotas discriminadas na Instrução Normativa SRF/STN/SFC Nº 23 de 2/03/2001 (caso a empresa seja optante do SIMPLES deverá indicar nas propostas e juntar o Termo de Opção à Nota Fiscal para que não ocorram retenções, conforme previsto no art. 18 inciso XI da I.N citada, e os demais impostos previstos pelo governo quando couber. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês como penalização e a compensação financeira calculada sobre a variação da Taxa Referencial TR "Pro rata Tempore". Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Contratante poderá proceder ao desconto dos valores correspondentes às multas existentes, notificando à Contratada esses descontos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E REJUSTAMENTO - O Contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da ordem de início, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os contratos terão seus reajustes ou correções monetárias regulamentadas pela Lei Federal nº 10.192/2001, especialmente em seu artigo 3º §1º, onde reza que a periodicidade anual será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, sendo, portanto considerada io a data da apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A partir do segundo ano e a cada período de 12 (meses) meses subseqüente, a Contratante aceitará a discussão sobre ajustamento da tarifa com base na legislação vigente na ocasião ou na variação do índice de preços ao Consumidor Amplo, IPCA, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Os índices considerados i e io, serão aqueles relativos aos meses anteriores à data de aniversário e à data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

A despesa no valor constante na Cláusula Terceira correrá na conta de nº: 04.01.00.10.302.0040.2.031.3.3.90.39.99. 16210000.013.0208, ficha nº 256, conforme Empenho de Despesa nº 390/FMS/24.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
7.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
7.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
7.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
7.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
7.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
7.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.11.1. A Administração terá o prazo de xxxxxxxx, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de xxxxxxx.
7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a Contratada a se manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica e atender a todas as solicitações de natureza técnica, relacionadas com o objeto deste Contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela Contratante, por escrito;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

SUBCLÁUSULA NONA – Tomar as precauções para evitar, no local dos serviços, danos de fogo e outros provenientes de descuido de seus empregados e prepostos, causados a terceiros, pela inobservância do que aqui se pactua cuja reparação caberá, única e exclusivamente, a Contratada, compor via de ação direta ou regressiva;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na falta do cumprimento dos itens anteriores, o Contratante reserva-se o direito de descontar o valor correspondente ao prejuízo causado, da 1ª (primeira) fatura apresentada pela Contratada, após a ocorrência do fato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, de tributos, preços públicos e de tarifas comerciais e outros de qualquer espécie, decorrentes dos serviços prestados, ressalvados o disposto no Artigo 71 § 2º da Lei nº. 9032/95;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, com vigência a partir da data de início dos serviços até o seu recebimento definitivo. Assim sendo, será

responsável pela contratação de seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Comparecer sempre que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar, ao Setor indicado, por seu titular credenciado, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução dos serviços e/ou de entrega de equipamentos constantes deste Contrato, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito a indenização;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Submeter à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de sua equipe de trabalho;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados quando da realização e entrega do(s) serviço(s);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Zelar pela qualidade da prestação dos serviços durante todo o prazo de execução.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO E RETIRADA DE EMPREGADOS - A Contratante fica assegurado o direito de exigir a retirada ou substituição dos empregados da Contratada, que, a seu critério, forem considerados inconvenientes, insatisfatórios ou incompatíveis com a perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

O presente Serviço será recebido e atestado sua execução pelos funcionários designados para a fiscalização do contrato, quando da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, acompanhado do relatório de execução do contrato, sendo o recebimento:

a. Provisoriamente: Através de parecer circunstanciado pelo responsável da fiscalização do contrato;
b. Definitivamente: Através de parecer circunstanciado pelo responsável da fiscalização do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias de observação de vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante e/ou comissão da Contratante, designado nos termos do Artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente contrato está vinculado ao processo nº. 2.128/FMS/24 do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/FMS/24, amparado no Art. 37 caput e 199, § 1º, nas Leis nº 9.637/98, 8.080/90, 14.133/021, bem como a Lei Complementar Municipal nº 153/20, Decreto Federal nº 8.142/90 e ainda nos regramentos correspondentes às normas do Sistema Único de Saúde – SUS do Ministério da Saúde com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM CASOS OMISSOS

O presente contrato será regido pelo Art. 37 caput e 199, § 1º, nas Leis nº 9.637/98, 8.080/90, 14.133/2021, bem como a Lei Complementar Municipal nº 153/20, Decreto Federal nº 8.142/90 e ainda nos regramentos correspondentes às normas do Sistema Único de Saúde – SUS do Ministério da Saúde com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO EM MANTER AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

Obriga-se a Contratada a se manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução deste Contrato, a contratada deverá prestar a caução no valor de R$ 2.486.570,39 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e setenta reais e trinta e nove centavos) correspondendo a 2% (dois por cento) do valor do presente Contrato, conforme a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - Por acordo das partes a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de xxxx (xxxx) dias;

(2) Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de xxx % (xxx por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a xx (xxxxxx) xxxx autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

17.8 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nilópolis – RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem, assim ajustados, combinados e contratados, firmam e assinam o presente contrato, as partes CONTRATANTE E CONTRATADA, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas de tudo cientes.

Nilópolis, 17 de Julho de 2024.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

_____

_____